



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

TERMO DE RETIRADA DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2016

Empresa:	
Endereço:	
CNPJ:	
Telefone:	
Fax:	
e-mail:	

Retirei do **Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MP**, cópia do **Edital do Pregão Eletrônico nº 20/2016**, cujo encaminhamento das Propostas de Preços, se dará exclusivamente por intermédio do sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br a partir de **18/08/2016**, até o horário limite de início da sessão pública, ou seja, às 09:00 (nove) horas, horário de Brasília-DF, do dia **30/08/2016**.

Valor do Edital xerografado: R\$ 6,48 (seis reais e quarenta e oito centavos).

Apresentar a Guia de Recolhimento da União - GRU, devidamente autenticada pela instituição financeira, onde comprove o pagamento do valor acima estipulado. A retirada da GRU se dará por meio do sítio www.stn.fazenda.gov.br, clicando no link SIAFI - Sistema de Administração Financeira → Guia de Recolhimento da União → Impressão – GRU Simples. É necessário o preenchimento dos dados obrigatórios solicitados no formulário.

Unidade Favorecida: Código 201013; Gestão: 00001; Recolhimento: Código 18855-7.

(Cidade) _____, ____ de _____ de 2016.

Assinatura

ATENÇÃO:

Os interessados que retirarem o Edital pela internet, DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE COMPROVANTE, devidamente preenchido, à CPL/MP, por meio do e-mail cpl@planejamento.gov.br.

As respostas aos pedidos de esclarecimentos formulados serão divulgadas mediante publicação de nota na página web do MP, nos endereços www.comprasnet.gov.br ou www.planejamento.gov.br, no link “Acesso à informação” ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-los para a obtenção das informações prestadas.



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2016**

PROCESSO Nº 03110.005151/2016-71

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de chaveiro com fornecimento de todo material e mão-de-obra necessários para a execução dos serviços a fim de suprir as necessidades do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, em Brasília/DF, conforme especificações e quantidades constantes deste Edital e seus anexos.

ANEXOS: I – Termo de Referência e seu Anexo “A”

II – Modelo de Proposta Comercial e seu Anexo “A”

III - Minuta de Contrato

<u>ITEM</u>	<u>ASSUNTO</u>
1 -	DO OBJETO
2 -	DA PARTICIPAÇÃO
3 -	DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
4 -	DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS
5 -	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
6 -	DA ABERTURA DA SESSÃO
7 -	DA REABERTURA DA SESSÃO
8 -	DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
9 -	DA DESCONEXÃO
10 -	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
11 -	DA HABILITAÇÃO
12 -	DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS
13 -	DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
14 -	DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
15 -	DOS RECURSOS
16 -	DAS OBRIGAÇÕES DO MP
17 -	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
18 -	DO CONTRATO
19 -	DO PAGAMENTO
20 -	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
21 -	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
22 -	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 20/2016

Processo nº: 03110.005151/2016-71

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO GLOBAL.**

Data e horário da abertura da sessão do Pregão Eletrônico: **30/08/2016** às 09:00 (nove) horas.

Data e horário de início de recebimento das propostas: **18/08/2016** às 08:00 (oito) horas.

Data e horário de término para recebimento das propostas: **30/08/2016** às 09:00 (nove) horas.

Endereço: www.comprasnet.gov.br

A União, por intermédio do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP, mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria nº 100 DIRAD, de 10 de maio de 2016, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão do dia 10 de maio de 2016, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICO, do **tipo menor preço**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ao Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, à Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ao Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, ao Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, à Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, à Instrução Normativa SLTI/MP nº 03, de 16 de dezembro de 2011, à Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, ao Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, à Lei 12.349, de 15 de dezembro de 2010, à Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, legislação correlata, bem como as exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

1 - DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de chaveiro com fornecimento de todo material e mão-de-obra necessários para a execução dos serviços a fim de suprir as necessidades do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, em Brasília/DF, conforme especificações e quantidades constantes deste Edital

e seus anexos.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão, somente as Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e as Sociedades Cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15/06/2007, e que sejam do ramo de atividade relacionada ao objeto e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e estejam cadastradas no COMPRASNET para participação de Pregão Eletrônico, desde que:

2.1.1 desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Pregão;

2.1.2 atendam os requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Edital; e

2.1.3 no caso das sociedades cooperativas, os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação;

2.1.4 no caso das sociedades cooperativas, apresentar um modelo de gestão operacional adequado ao estabelecido no artigo 4º da Instrução Normativa SLTI/MP Nº 2, de 2008, sob pena de desclassificação.

2.2 Não será admitida nesta licitação a participação de licitantes:

2.2.1 em processo de falência, recuperação judicial, extrajudicial, ou de insolvência, ou sob outra forma de concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.2 em suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

2.2.3 com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.;

2.2.4 que tenham em seu quadro societário servidor deste órgão, de qualquer unidade a ele vinculada ou ainda que nestes tenha exercício e/ou lotação, bem como de empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou

empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista; e

2.2.5 que não se enquadram como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Sociedades Cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15/06/2007;

2.2.6 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

3.2 O credenciamento da licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. Alternativamente o credenciamento poderá ser feito no Sistema de Credenciamento de Fornecedores do Comprasnet, o que permite ao fornecedor obter Login e Senha e participar de Pregões e Cotações Eletrônicas sem que haja a necessidade de se cadastrar no SICAF.

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.4 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MP, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4 - DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços, a partir da data da liberação do presente Edital no sítio www.comprasnet.gov.br, **até o horário limite de início da sessão pública, ou seja, às 09 (nove) horas do dia 30/08/2016**, horário de Brasília-DF, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

- 4.2 A licitante deverá apresentar, via sistema, declaração de que conhece e concorda com todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 4.3 Os preços propostos, computando todos os custos necessários para a contratação dos serviços, objeto deste Edital, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, e que influenciam na formação dos preços da proposta, deverão ser registrados, selecionando o grupo único e informando o valor unitário e o valor total de cada item que o compõe.
- 4.3.1 A licitante deverá cotar todos os itens que compõem o grupo único, sob pena de desclassificação.
- 4.4 A proposta deverá ser formulada e enviada exclusivamente por meio do Sistema eletrônico, contendo as especificações do objeto de forma clara e precisa, para que seja realizada a aceitação, utilizando, para fins de detalhamento, o anexo disponibilizado pelo sistema eletrônico, se necessário e quando solicitado pelo Pregoeiro.
- 4.5 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto ser executado sem ônus adicional.
- 4.6 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 4.7 Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.8 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 4.9 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 4.10 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o licitante deverá incluir no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar nº 123, de 2006.

- 4.11 Quando se tratar de cooperativa de serviço, o licitante preencherá, no campo condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente ao percentual de que trata o art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24.07.91, com a redação da Lei nº 9.876, de 26.11.99, também referido no art. 72 da Instrução Normativa/RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009 (DOU 17.11.2009).
- 4.12 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.13 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 5.1 O Pregoeiro efetuará a análise da aceitabilidade da proposta, verificando se os serviços cotados estão adequados às especificações contidas neste Edital.
- 5.2 O Pregoeiro desclassificará a proposta em desacordo com as especificações exigidas neste Edital ou com valores que contenham erro material e classificará as propostas que participarão da fase de lances.
- 5.3 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.4 As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 5.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e as licitantes, após a fase de lances.

6 – DA ABERTURA DA SESSÃO

- 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela Internet), dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada, de acordo com o Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

7 – DA REABERTURA DA SESSÃO

- 7.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

- 7.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 7.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 7.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 7.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 7.2.2 A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

8 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 8.1 Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão registrar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 8.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos.
- 8.3 As licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por elas ofertados e registrados pelo sistema.
- 8.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.5 Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
- 8.6 Para efeito de classificação das propostas, será considerado o menor valor resultante do grupo único.

- 8.7 O encerramento da etapa de lances da sessão pública será inicializado a critério do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.8 Se incorreta a proposta, a mesma será desclassificada e se passará à análise da proposta seguinte.
- 8.9 Na fase competitiva do pregão, em sua forma eletrônica, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 segundos.
- 8.9.1 Os lances enviados em desacordo com o item 8.9 serão descartados automaticamente pelo sistema.
- 8.10 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 8.11 Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

9 – DA DESCONEXÃO

- 9.1 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, para sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.1.1 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

10 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 10.1 O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, conforme definido neste Edital e seus Anexos.
- 10.2 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado

lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

10.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.4 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar do grupo único quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para aquisição e sua exequibilidade, e verificará a habilitação da licitante conforme disposições deste Edital.

10.5 Se a proposta vencedora não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação do grupo único, até a apuração da proposta que atenda a este Edital.

10.5.1 Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

10.6 Após o encerramento da sessão da etapa de lances a licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar no prazo de 1 (uma) hora, podendo ser prorrogado a critério do pregoeiro, via sistema, no campo: “Anexo de Proposta” ou, caso haja algum problema de conexão, por meio do email: cpl@planejamento.gov.br, a proposta de preços contendo: razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, dados bancários (como: banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento), prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da sessão deste Pregão, e conter as especificações do objeto de forma clara, atualizada com lance final ofertado.

10.6.1 A proposta de preços descrita no subitem anterior deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante.

10.7 Sendo aceitável a proposta da licitante detentora da melhor oferta, esta deverá comprovar, no prazo máximo de 02 (duas) horas, sua condição de habilitação, na forma do que determina o item 12 deste Edital, podendo esta comprovação se dar por meio do email: cpl@planejamento.gov.br e, no que couber, por meio de consulta ao SICAF, conforme o caso.

10.7.1 Os originais dos documentos exigidos nos subitens 10.6, 10.6.1 e 10.7, deverão

ser encaminhados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

- 10.8 No julgamento da classificação e habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.9 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico, na qual constará a indicação do lance vencedor grupo, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas ao certame licitatório, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.
- 10.10 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 10.11 Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quanto se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 10.12 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no § 3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 2008.
- 10.13 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.
- 10.14 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 10.15 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horários para a continuidade da mesma.

11 - DA HABILITAÇÃO

- 11.1 A habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, bem como mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultat_requerido.php).
 - c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- 11.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermediário de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 11.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 11.4 Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF, ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sítios emitentes das certidões vencidas, será exigido o envio da documentação por meio do email: cpl@planejamento.gov.br, no prazo máximo de 02 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.
- 11.4.1 Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos por meio do email: cpl@planejamento.gov.br, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.
- 11.5 Para a habilitação, a licitante vencedora da melhor oferta, deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:
- 11.5.1 **Relativos à Habilitação Jurídica:**
- a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas mercantis;
 - b) em se tratando de sociedades comerciais, ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente

registrado, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

- c) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) no caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- f) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- g) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

12.3.1.1 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.5.2 Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita

Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, e com a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei; e,

- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943

11.5.2.1 as microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

11.5.2.1.1 havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do grupo único do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

11.5.2.1.2 a não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 21 deste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação do grupo, para assinatura do contrato ou revogar a licitação.

11.5.3 Relativos à Qualificação Econômico - Financeira:

- a) certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
 - a1) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo

máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua emissão;

- b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b1) será admitida a apresentação de balanço intermediário, se decorrente de lei ou de previsão no estatuto ou contrato social da licitante;

- c) a boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “*on line*” no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- d) A licitante que apresentar índices econômicos igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui patrimônio líquido de no mínimo 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação para o item ou soma de itens em que o licitante está concorrendo, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

11.5.3.1 O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrições nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

11.5.4 Demais declarações, a serem enviadas via sistema:

- a) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame.
- b) Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, e no inciso XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme o artigo 14, inciso VI, do Decreto nº 5.450/05.
- c) Declaração de que é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, de acordo o Decreto nº 8.538/15.
- d) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de acordo com o determinado na IN 02/2009, de 16/09/2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, publicada no DOU do dia 17/09/2009.

11.6 A licitante já regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ficará dispensada de apresentar os documentos relacionados no subitem 11.5.1 e nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 11.5.2, devendo, comprovar, se for o caso, a situação especificada na alínea “d” do subitem 11.5.3.

11.7 Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor do MP mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

11.8 Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12 – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS

12.1 Para emissão da Nota de Empenho e assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato, salvo quanto a manutenção do porte da empresa (Lei Complementar nº 123, de 2006).

12.1.1 Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação do grupo único, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e

das demais cominações legais.

13 - DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

13.1 Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o instrumento convocatório do Pregão, na forma eletrônica.

13.1.1 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

13.1.2 Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

14 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

14.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: cpl@planejamento.gov.br, devendo ser solicitada a confirmação de recebimento ao pregoeiro (a).

14.2 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.3 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

15 - DOS RECURSOS

15.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

15.1.1 Intenção motivada de recorrer é aquela que indica, objetivamente, o fato e o direito que a licitante deseja ser revisto pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

- 15.2 A manifestação motivada da intenção de recorrer será realizada exclusivamente no âmbito do Sistema Eletrônico, em campos próprios.
- 15.3 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 16.1, importará decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto da licitação à licitante declarada vencedora.
- 15.4 O acolhimento de recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 15.5 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.
- 15.6 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.
- 15.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenação de Compras do MP, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco “K”, 2º andar, sala 216, em Brasília-DF, de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, no horário de 08:00 as 12:00 e de 14:00 as 18:00 horas.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DO MP

- 16.1 As obrigações do MP estão relacionadas no item 7 do Termo de Referência e na Minuta do Contrato – Anexos I e III, respectivamente deste Edital.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

- 17.1 As obrigações da EMPRESA estão relacionadas no item 8 do Termo de Referência e na Minuta do Contrato – Anexos I e III, respectivamente, deste Edital.

18 – DO CONTRATO

- 18.1 Após a convocação por escrito, a empresa vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para assinatura do Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 21 deste edital.
 - 18.1.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pelo MP.
 - 18.1.2 Para assinatura do contrato, será exigida a apresentação de instrumento público de procuração ou de instrumento particular com firma reconhecida do

representante que irá assiná-lo, onde comprove a outorga de poderes, na forma da lei. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

- 18.2 Se a adjudicatária recusar-se a assinar o Contrato, no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, serão convocadas as licitantes remanescentes, respeitando a ordem sequencial de classificação.
- 18.3 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
- 18.4 Antes da celebração do Contrato, o MP realizará consulta “ON LINE” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do setor público federal – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 18.5 Durante a vigência do Contrato, a fiscalização será exercida por um representante do MP, designado pela Diretoria de Administração, ao qual competirá registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. nº 67 da Lei nº 8.666/93.

19 - DO PAGAMENTO

- 19.1 A pagamento está descrito no item 11 do Termo de Referência e na minuta do Contrato, Anexos I e III deste Edital.

20 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 20.1 As despesas decorrentes desta Contratação, correrão à Conta do Orçamento Geral da União, por meio da classificação orçamentária, Programa de Trabalho nº 01.122.2125.2000.0001, Natureza de Despesa 33.90.39, Fonte 0100.

21 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1 As sanções administrativas estão descritas no item 9 do Termo de Referência e na minuta do Contrato, Anexos I e III deste Edital.

22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1 É facultada o Pregoeiro (a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 22.2 Fica assegurado ao MP o direito de revogar a licitação decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 22.3 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro (a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 22.4 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o MP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.5 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 22.6 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 22.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 22.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no MP.
- 22.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público nos termos do § 2º do art. 26 do Decreto nº 5.450/2005.
- 22.10 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da

Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

- 22.11 Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 22.12 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.13 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto n.º 3.555, de 9 de agosto de 2000, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas aplicáveis.
- 22.14 A Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal é o foro competente para solucionar os litígios decorrentes deste Edital, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 22.15 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital deverá ser enviado ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: cpl@planejamento.gov.br.
- 22.15.1 As respostas aos pedidos de esclarecimentos, bem como demais informações relevantes, serão divulgadas mediante publicações de notas na página web do MP, no endereço www.planejamento.gov.br, opção “Licitação”, bem como no portal COMPRASNET (www.comprasnet.gov.br), ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-las para a obtenção das informações prestadas.
- 22.16 As impugnações e pedidos de esclarecimentos apresentados no órgão após o término do expediente do ultimo dia para interposição, ou seja, após as 18:00 horas – horário de Brasília/DF, serão considerados intempestivos, conforme preceitua o art. 63, inciso I da Lei n.º 9.784/1999.
- 22.17 Este Edital e seus Anexos estarão disponibilizados, na íntegra, nos endereços: www.comprasnet.gov.br e www.planejamento.gov.br, e poderá ser lido e/ou obtido na Coordenação de Compras do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MP, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “K”, 2º andar, sala 216, em Brasília-DF de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas. Telefone para contato: (61) 2020-4230.

22.18 Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.19 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

Brasília/DF, 17 de agosto de 2016.

MARIA HELENA ALVES FIGUEREDO

Pregoeira

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de chaveiro com fornecimento de todo material e mão-de-obra necessários para a execução dos serviços a fim de suprir as necessidades do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, em Brasília/DF.

1.2 Fazem parte deste termo, o seguinte anexo:

1. ANEXO I – Estimativa de quantitativos e custos

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O Ministério do Planejamento não dispõe de recursos humanos para o atendimento desses serviços. Assim, para preenchimento da lacuna e atendimento da demanda instalada torna-se necessária a terceirização desses serviços, contratação essa autorizada através do Decreto nº2.271, de 08/07/1997.

2.2. Acresce-se, também, que os serviços foram definidos de acordo com a IN nº 02, de 30/04/2008 da SLTI e suas alterações.

3. DO LOCAL ONDE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS

3.3. Os serviços integrantes deste Termo de Referência serão executados nas instalações dos edifícios administrados pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão em Brasília/DF:

- a) MPOG, Esplanada dos Ministérios, Blocos C, K e O;
- b) Secretaria de Orçamento Federal (SOF), SEPN 516, Bloco D – Asa Norte;
- c) Edifício Núcleo dos Transportes (DNIT), SAN, Quadra 3;
- d) Depósitos: SIG, Qd. 8, Lote 2306/2316; SUCAD, Via N2, Lote E; e, SGON, Qd. 05, Lote 19/22.
- e) Qualquer outro espaço usado para alocar os servidores e/ou materiais deste Ministério.

4. DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços de que trata o presente instrumento compreendem:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTITATIVO
1	Cópia de Chave Simples	120
2	Cópia de Chave Tetra	5
3	Cópia de Chave de Cofre Mécânico	1
4	Modelagem de Chave Simples para Porta	160
5	Modelagem de Chave Tetra para Porta	3
6	Modelagem de Chave de Porta ou Gaveta	80
7	Modelagem de Chave de Cofre Mecânico	1
8	Modelagem de Chaves Simples de Cadeado	2
9	Abertura de Fechadura Simples de Porta	30
10	Abertura de Portas e de Móveis	60
11	Abertura de Fechadura Tetra	5
12	Abertura de Fechadura de Cofre Mecânico	1
13	Abertura de Cadeado	3
14	Abertura de Cofre Digital com Senha Mestre	1
15	Conserto de Fechadura de Porta	60
16	Conserto de Fechadura de Porta e de Móveis	30
17	Conserto de Fechadura Tetra	2
18	Conserto de Fechadura de Cofre Mécânico	1
19	Troca de Segredo de Fechadura de Porta	3
20	Troca de Segredo de Fechadura de Móvel	1
21	Troca de Segredo de Fechadura Tetra	1
22	Troca de Segredo de Fechadura de Cofre Mécânico	1
23	Troca de Segredo Numérico de Cofre	1
24	Troca de Segredo Numérico de Cofre Marca Fort Safe modelo Company	1
25	Instalação de fechadura de armário e gaveteiros com fornecimento dos materiais	15
26	Extração de Chave Quebrada	15
27	Conserto de Cofre Com Senha Mestra	1
28	Conserto de Cofre Digital c/ Senha Mestre, Marca Fort Safe mod. Company	1
29	Troca de Comando de Fechadura	1
30	Troca de Tambor em Geral	5

5. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO

5.2. Os serviços serão executados nas dependências do Ministério do Planejamento, blocos K, C e SOF,

e em suas demais unidades localizadas em Brasília - DF, sempre que necessário, mediante emissão de Ordem de Serviço (OS) por servidor designado pelo Ministério do Planejamento, em Brasília-DF;

5.3. Os serviços serão executados, preferencialmente, durante o horário de expediente, das 07:00 às 19:00 horas. Porém, a critério do Ministério, a execução pode ser deslocada para outros horários (noturno ou dias não úteis), caso a sua realização possa acarretar prejuízos ao normal desenvolvimento dos trabalhos do Ministério, não implicando em qualquer custo adicional.

5.4. A empresa cumprirá os seguintes prazos para execução dos serviços, contados a partir da solicitação do MP, conforme abaixo:

- a) prazo de até 3 (três) dias úteis para os serviços habituais, quando não houver urgência;
- b) prazo de até 2 (duas) horas para execução dos serviços emergenciais;
- c) prazo de até 24h, contados do aviso da rejeição, se não houver urgência, e de até 2h para serviços emergenciais, para a correção dos serviços não aceitos pelo MP.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O Ministério designará um supervisor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando em relatórios todas as ocorrências relacionadas com a sua execução e determinando o que for pertinente e necessário para a regularização das falhas ou defeitos observados.

6.2. Recebimento

5.2.1. Os serviços executados pela empresa serão recebidos pelo MP, obedecido o prazo estipulado para entrega, da seguinte forma:

a) *provisoriamente*, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação; e

b) *definitivamente*, após a verificação da qualidade e/ou quantidade do serviço e consequente aceitação, no prazo máximo de **5 (cinco) dias** corridos, contados do recebimento provisório.

5.2.2. A execução do serviço pela empresa e o recebimento provisório pelo Ministério, não implica sua aceitação definitiva.

5.2.3. Finda a etapa de recebimento provisório e estando o serviço em conformidade com a proposta vencedora, será confirmado na própria Nota Fiscal seu recebimento definitivo.

5.2.4. Caso os serviços sejam, após o recebimento definitivo, considerados defeituosos ou em desacordo, serão informados à empresa, que terá o prazo de **5 (cinco) dias** para os substituir e/ou refazer.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO

7.1. Compete ao MP:

- a) prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da Empresa;
- b) efetuar os pagamentos à Empresa nos prazos previstos na legislação em vigor, após o cumprimento das formalidades legais;
- c) emitir o aceite do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de notificação à Empresa;
- d) efetuar a solicitação dos serviços em dias úteis, no horário de expediente do Ministério, das 7h às 19h e, excepcionalmente, em horários noturnos, finais de semana e feriados;
- e) solicitar os serviços por e-mail e telefone informados pela Empresa;
- f) prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Empresa;
- g) relacionar-se com a Empresa, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada;
- h) assegurar o acesso dos empregados da Empresa aos locais em que devam executar suas atividades, disponibilizando meios de identificação (crachá), e mantendo, por meio do setor de segurança do Ministério, ficha cadastral atualizada.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA.

8.1. A empresa obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento, em especial:

8.1.1. Quanto aos serviços

- a) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério, cujas reclamações se obriga a atender;
- b) Atender as solicitações do Ministério no período de segunda a sexta-feira, das 7h às 19h e, excepcionalmente em horários noturnos, finais de semana e feriados;
- c) Executar os serviços solicitados por e-mail e telefone;
- d) Fornecer as cópias das chaves e todas as peças, mecanismos e acessórios necessários utilizados na execução dos serviços, objeto deste contrato;

- e) Instalar ou substituir as fechaduras somente com autorização da contratante;
- f) Planejar a execução e a supervisão dos serviços;
- g) Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, a execução de serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado pelo fiscal do contrato;
- h) Solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações na execução dos serviços para análise e decisão do Ministério;
- i) Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do Ministério ou a terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça no prazo estipulado, o Ministério reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura do mês e/ou da garantia, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito;
- j) Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços;
- l) Zelar para que seus empregados mantenham-se devidamente identificados por meio de crachás e uniformizados de forma condizente e dentro dos padrões de higiene pessoal, sempre que estiverem circulando nas dependências do Ministério.

8.1.2. Quanto às vedações

- a) Não ter como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, sob pena de rescisão contratual;
- b) Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito do Ministério;
- c) Não permitir que seus empregados pratiquem a venda de quaisquer mercadorias e produtos nas dependências do Ministério, bem como que executem atividades incompatíveis com as previstas neste Contrato;
- d) Não utilizar o nome do Ministério, ou sua qualidade de empresa contratada, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito do Ministério;

e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do Ministério;

f) Não caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual.

8.1.3. Quanto às obrigações gerais

3.1. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;

3.2. Disponibilizar o endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. Com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, o Ministério poderá, garantida a defesa prévia e o contraditório, aplicar à Empresa as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b.1) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado das obrigações estabelecidas neste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

b) 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do objeto contratado, ambos sobre o valor total do Contrato.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

e) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da Empresa que deixar de entregar documentação exigida,

apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, conforme artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

9.2. As sanções previstas nos itens a, c, d e e do *subitem 9.1* poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade do item b.

9.3. De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/1993, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da mesma norma, às Empresas ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos por esta Lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. Se o valor da multa não for pago por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, será automaticamente descontado dos créditos que a Empresa vier a fazer jus perante o Ministério, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou será abatido do valor da garantia de execução do Contrato, se houver, além da perda da referida garantia, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.5. Da aplicação das penalidades previstas nos itens a, b e c do *subitem 9.1* poderão ser interpostos recursos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.6. No caso da penalidade prevista nos itens d e e do *subitem 9.1* caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Ministro de Estado, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato, conforme o § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993.

10. DA VIGÊNCIA.

10.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, de acordo com as partes, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o Ministério, conforme dispõe o Inciso II do art. 57 da Lei nº 8666/93.

11. DO PAGAMENTO.

11.1. O pagamento será efetuado à Empresa **até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que o objeto for efetivamente executado**, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, **compreendida nesse período a fase de ateste da mesma** - a qual conterà o endereço, o

CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto da contratação - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pelo Ministério.

11.1.1. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a Empresa deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, ao Ministério.

11.1.2. Caso a Empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do serviço a ser restado**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

11.1.3. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pelo Ministério, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela Empresa, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do presente Edital.

11.1.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

11.1.5. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.1.5.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

11.1.5.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.2.5.3. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias a rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

11.2.5.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo

I = (TX/100), assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}, \text{ assim apurado: } I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX= Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

11.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o Ministério do Planejamento por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

12. DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO A SER CONTRATADO.

12.1 O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns que tratam a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 5.450/05, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo ser licitado por meio da Modalidade Pregão Eletrônico.

13. DA ESTIMATIVA DE CUSTO

13.1 O valor total estimado da presente contratação deverá ser de R\$ 22.222,75 (vinte e dois mil, duzentos e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos).

13.2 No preço proposto estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, frete, seguro, tributos

e/ou impostos, taxas, bem como outras despesas incidentes na execução do objeto deste instrumento.

14. DO REAJUSTE

14.1 Para o reajuste acima mencionado, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas que evidenciem analiticamente a variação dos custos, devidamente comprovada e justificada. A comprovação poderá ser feita por meio de notas fiscais de matérias-primas, peças e/ou equipamentos, ou outros documentos contemporâneos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reajuste.

14.2 Decorridos doze meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se o índice IPCA acumulado no período, a requerimento da CONTRATADA e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento.

14.3 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente.

15. GARANTIA

15.1 Os serviços executados ou materiais fornecidos terão garantia de 90 (noventa) dias, contados do término do trabalho.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

15.1 As despesas decorrentes desta Contratação, correrão à Conta do Orçamento Geral da União, por meio da classificação orçamentária, Programa de Trabalho nº 01.122.2125.2000.0001, Natureza de Despesa 33.90.39.

ANEXO “A” DO TERMO DE REFERÊNCIA**PLANILHA DE QUANTITATIVOS E CUSTOS**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Cópia de Chave Simples	120	6,25	750,00
2	Cópia de Chave Tetra	5	16,25	81,25
3	Cópia de Chave de Cofre Mécânico	1	26,50	26,50
4	Modelagem de Chave Simples para Porta	160	37,50	6000,00
5	Modelagem de Chave Tetra para Porta	3	58,75	176,25
6	Modelagem de Chave de Porta ou Gaveta	80	37,50	3000,00
7	Modelagem de Chave de Cofre Mecânico	1	137,50	137,50
8	Modelagem de Chaves Simples de Cadeado	2	22,50	45,00
9	Abertura de Fechadura Simples de Porta	30	36,25	1087,50
10	Abertura de Portas e de Móveis	60	28,75	1725,00
11	Abertura de Fechadura Tetra	5	55,00	275,00
12	Abertura de Fechadura de Cofre Mecânico	1	112,50	112,50
13	Abertura de Cadeado	3	23,75	71,25
14	Abertura de Cofre Digital com Senha Mestre	1	425,00	425,00
15	Conserto de Fechadura de Porta	60	55,00	3300,00
16	Conserto de Fechadura de Porta e de Móveis	30	50,00	1500,00
17	Conserto de Fechadura Tetra	2	60,00	120,00
18	Conserto de Fechadura de Cofre Mécânico	1	65,00	65,00
19	Troca de Segredo de Fechadura de Porta	3	45,00	135,00
20	Troca de Segredo de Fechadura de Móvel	1	38,75	38,75
21	Troca de Segredo de Fechadura Tetra	1	67,50	67,50
22	Troca de Segredo de Fechadura de Cofre Mécânico	1	97,50	97,50

23	Troca de Segredo Numérico de Cofre	1	175,00	175,00
24	Troca de Segredo Numérico de Cofre Marca Fort Safe modelo Company	1	412,50	412,50
25	Instalação de fechadura de armário e gaveteiros com fornecimento dos materiais	15	60,00	900,00
26	Extração de Chave Quebrada	15	45,75	686,25
27	Conserto de Cofre Com Senha Mestra	1	200,00	200,00
28	Conserto de Cofre Digital c/ Senha Mestre, Marca Fort Safe mod. Company	1	300,00	300,00
29	Troca de Comando de Fechadura	1	62,50	62,50
30	Troca de Tambor em Geral	5	50,00	250,00
				R\$ 22.222,75

ANEXO II DO EDITAL

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL **(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

Ao: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
A/C: Sr. (a) Pregoeiro (a)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2016
PROCESSO Nº 03110.005151/2016-71

Prezado (a) Senhor (a),

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para **prestação de serviços de chaveiro com fornecimento de todo material e mão-de-obra necessários para a execução dos serviços a fim de suprir as necessidades do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, em Brasília/DF**, nos termos do Edital e seus Anexos, conforme Anexo “A” deste Modelo de Proposta.

No preço proposto, estão inclusos todos os custos necessários para a prestação dos serviços, objeto do Pregão Eletrônico em referência, como todas as despesas com a mão-de-obra a ser utilizada, bem como todos os tributos, seguros, encargos trabalhistas, comerciais ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, e que influenciem na formação dos preços desta Proposta.

Os serviços, objeto desta proposta, terão início na data da assinatura do contrato e serão realizados de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico nº 20/2016 e seus Anexos.

O prazo de validade da proposta é de _____ (_____) dias, contados da data de abertura do Pregão nº 20/2016. (Não poderá ser inferior a 60 dias).

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Tel/Fax:

CEP:

Cidade:

UF:

Banco:

Agência:

C/C:

Email:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome:

Endereço:

CEP:

Cidade:

UF:

CPF:

Cargo/Função:

RG:

Órgão Expedido:

Naturalidade:

Nacionalidade:

Email:

Obs.: Observar TODAS as exigências constantes do Edital e seus Anexos.

Local e data

Nome, identificação e assinatura do responsável legal

ANEXO “A” DO MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Cópia de Chave Simples	120		
2	Cópia de Chave Tetra	5		
3	Cópia de Chave de Cofre Mecânico	1		
4	Modelagem de Chave Simples para Porta	160		
5	Modelagem de Chave Tetra para Porta	3		
6	Modelagem de Chave de Porta ou Gaveta	80		
7	Modelagem de Chave de Cofre Mecânico	1		
8	Modelagem de Chaves Simples de Cadeado	2		
9	Abertura de Fechadura Simples de Porta	30		
10	Abertura de Portas e de Móveis	60		
11	Abertura de Fechadura Tetra	5		
12	Abertura de Fechadura de Cofre Mecânico	1		
13	Abertura de Cadeado	3		
14	Abertura de Cofre Digital com Senha Mestre	1		
15	Conserto de Fechadura de Porta	60		
16	Conserto de Fechadura de Porta e de Móveis	30		
17	Conserto de Fechadura Tetra	2		
18	Conserto de Fechadura de Cofre Mecânico	1		
19	Troca de Segredo de Fechadura de Porta	3		
20	Troca de Segredo de Fechadura de Móvel	1		
21	Troca de Segredo de Fechadura Tetra	1		
22	Troca de Segredo de Fechadura	1		

	de Cofre Mécânico			
23	Troca de Segredo Numérico de Cofre	1		
24	Troca de Segredo Numérico de Cofre Marca Fort Safe modelo Company	1		
25	Instalação de fechadura de armário e gaveteiros com fornecimento dos materiais	15		
26	Extração de Chave Quebrada	15		
27	Conserto de Cofre Com Senha Mestra	1		
28	Conserto de Cofre Digital c/ Senha Mestre, Marca Fort Safe mod. Company	1		
29	Troca de Comando de Fechadura	1		
30	Troca de Tambor em Geral	5		

ANEXO - III

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2016
PROCESSO Nº 03110.005151/2016-71

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO E GESTÃO E A
EMPRESA.....**

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" - Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0003-17, por meio da Diretoria de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.578, de 26 de novembro de 2015, e o Regimento Interno aprovado pelo Anexo II à Portaria GM/MP nº 220, de 25 de junho de 2014, neste ato representada pelo Diretor de Administração, Senhor WALMIR GOMES DE SOUSA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 666.020, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 334.034.061-72, residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeado pela Portaria nº 1.625, de 03 de agosto de 2016, publicada no D.O.U. de 04 de agosto de 2016, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa -----, inscrita no CNPJ/MF sob o nº -----, estabelecida no -----, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor -----, (nacionalidade), (estado civil), portador da Carteira de Identidade n.º -----, expedida pela ----- e do CPF n.º -----, residente e domiciliado em -----, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º **03110.005151/2016-71**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 20/2016**, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ao Decreto no 5.450, de 31 de maio de 2005, à Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ao Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, ao Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, à Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, à Instrução Normativa SLTI/MP nº 03, de 16 de dezembro de 2011, à Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, ao Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, à Lei 12.349, de 15 de dezembro de 2010, à Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, demais legislação correlata e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Prestação de serviços de chaveiro com fornecimento de todo material e mão-de-obra necessários para a execução dos serviços a fim de suprir as necessidades da CONTRATANTE, em Brasília/DF, conforme especificações e quantidades constantes deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 20/2016 com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL ONDE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS

1. Os serviços integrantes deste Contrato serão executados nas instalações dos edifícios administrados pela CONTRATANTE:
 - a) MPOG, Esplanada dos Ministérios, Blocos C, K e O;
 - b) Secretaria de Orçamento Federal (SOF), SEPN 516, Bloco D – Asa Norte;
 - c) Edifício Núcleo dos Transportes (DNIT), SAN, Quadra 3;
 - d) Depósitos: SIG, Qd. 8, Lote 2306/2316; SUCAD, Via N2, Lote E; e, SGON, Qd. 05, Lote 19/22.
 - e) Qualquer outro espaço usado para alocar os servidores e/ou materiais deste Ministério.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

1. Os serviços de que trata o presente instrumento compreendem:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTITATIVO
1	Cópia de Chave Simples	120
2	Cópia de Chave Tetra	5
3	Cópia de Chave de Cofre Mécanico	1
4	Modelagem de Chave Simples para Porta	160
5	Modelagem de Chave Tetra para Porta	3
6	Modelagem de Chave de Porta ou Gaveta	80

7	Modelagem de Chave de Cofre Mecânico	1
8	Modelagem de Chaves Simples de Cadeado	2
9	Abertura de Fechadura Simples de Porta	30
10	Abertura de Portas e de Móveis	60
11	Abertura de Fechadura Tetra	5
12	Abertura de Fechadura de Cofre Mecânico	1
13	Abertura de Cadeado	3
14	Abertura de Cofre Digital com Senha Mestre	1
15	Conserto de Fechadura de Porta	60
16	Conserto de Fechadura de Porta e de Móveis	30
17	Conserto de Fechadura Tetra	2
18	Conserto de Fechadura de Cofre Mécânico	1
19	Troca de Segredo de Fechadura de Porta	3
20	Troca de Segredo de Fechadura de Móvel	1
21	Troca de Segredo de Fechadura Tetra	1
22	Troca de Segredo de Fechadura de Cofre Mécânico	1
23	Troca de Segredo Numérico de Cofre	1
24	Troca de Segredo Numérico de Cofre Marca Fort Safe modelo Company	1
25	Instalação de fechadura de armário e gaveteiros com fornecimento dos materiais	15
26	Extração de Chave Quebrada	15
27	Conserto de Cofre Com Senha Mestra	1
28	Conserto de Cofre Digital c/ Senha Mestre, Marca Fort Safe mod. Company	1
29	Troca de Comando de Fechadura	1
30	Troca de Tambor em Geral	5

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO

1. Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATANTE, blocos K, C e SOF, e em suas demais unidades localizadas em Brasília - DF, sempre que necessário, mediante emissão de Ordem de Serviço (OS) por servidor designado pela CONTRATANTE;
2. Os serviços serão executados, preferencialmente, durante o horário de expediente, das 07:00 às 19:00 horas. Porém, a critério da CONTRATANTE, a execução pode ser deslocada para outros horários (noturno ou dias não úteis), caso a sua realização possa acarretar prejuízos ao normal desenvolvimento dos trabalhos da CONTRATANTE, não implicando em qualquer custo adicional.

3. A CONTRATADA cumprirá os seguintes prazos para execução dos serviços, contados a partir da solicitação da CONTRATANTE, conforme abaixo:
- a) Prazo de até 3 (três) dias úteis para os serviços habituais, quando não houver urgência;
 - b) Prazo de até 2 (duas) horas para execução dos serviços emergenciais;
 - c) Prazo de até 24h, contados do aviso da rejeição, se não houver urgência, e de até 2h para serviços emergenciais, para a correção dos serviços não aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

1. A CONTRATANTE designará um supervisor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando em relatórios todas as ocorrências relacionadas com a sua execução e determinando o que for pertinente e necessário para a regularização das falhas ou defeitos observados.
- 1.1 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
2. Recebimento
- 2.1 Os serviços executados pela CONTRATADA serão recebidos pela CONTRATANTE, obedecido o prazo estipulado para entrega, da seguinte forma:
- a) *provisoriamente*, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação; e
 - b) *definitivamente*, após a verificação da qualidade e/ou quantidade do serviço e consequente aceitação, no prazo máximo de **5 (cinco) dias** corridos, contados do recebimento provisório.
- 2.2 A execução do serviço pela CONTRATADA e o recebimento provisório pela CONTRATANTE, não implica sua aceitação definitiva.
- 2.3 Finda a etapa de recebimento provisório e estando o serviço em conformidade com a proposta vencedora, será confirmado na própria Nota Fiscal seu recebimento definitivo.

2.4 Caso os serviços sejam, após o recebimento definitivo, considerados defeituosos ou em desacordo, serão informados à CONTRATADA, que terá o prazo de **5 (cinco) dias** para os substituir e/ou refazer.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
2. efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos prazos previstos na legislação em vigor, após o cumprimento das formalidades legais;
3. emitir o aceite do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de notificação à CONTRATADA;
4. efetuar a solicitação dos serviços em dias úteis, no horário de expediente da CONTRATANTE, das 7h às 19h e, excepcionalmente, em horários noturnos, finais de semana e feriados;
5. solicitar os serviços por e-mail e telefone informados pela CONTRATADA;
6. prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
7. relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada;
8. assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais em que devam executar suas atividades, disponibilizando meios de identificação (crachá), e mantendo, por meio do setor de segurança da CONTRATANTE, ficha cadastral atualizada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento, em especial:

1.1 Quanto aos serviços

- a) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender;
- b) Atender as solicitações da CONTRATANTE no período de segunda a sexta-feira, das 7h às 19h e, excepcionalmente em horários noturnos, finais de semana e feriados;

- c) Executar os serviços solicitados por e-mail e telefone;
- d) Fornecer as cópias das chaves e todas as peças, mecanismos e acessórios necessários utilizados na execução dos serviços, objeto deste contrato;
- e) Instalar ou substituir as fechaduras somente com autorização da CONTRATANTE;
- f) Planejar a execução e a supervisão dos serviços;
- g) Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, a execução de serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado pelo fiscal do contrato;
- h) Solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações na execução dos serviços para análise e decisão da CONTRATANTE;
- i) Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça no prazo estipulado, o Ministério reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura do mês e/ou da garantia, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito;
- j) Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços;
- k) Zelar para que seus empregados mantenham-se devidamente identificados por meio de crachás e uniformizados de forma condizente e dentro dos padrões de higiene pessoal, sempre que estiverem circulando nas dependências da CONTRATANTE.

1.2 Quanto às vedações

- a) Não ter como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
- b) Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

- c) Não permitir que seus empregados pratiquem a venda de quaisquer mercadorias e produtos nas dependências da CONTRATANTE, bem como que executem atividades incompatíveis com as previstas neste Contrato;
- d) Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de empresa contratada, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- f) Não caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual.

1.3 Quanto às obrigações gerais

- a) Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;
- b) Disponibilizar o endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

1. Com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - a) advertência;
 - b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:
 - b.1) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado das obrigações estabelecidas neste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
 - b.2) 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do objeto contratado, ambos sobre o valor total do Contrato.
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
 - e) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da Empresa que deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, conforme artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.
2. As sanções previstas nos itens “a”, “c”, “d” e “e” do subitem 1 poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade do item”b”.
3. De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/1993, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da mesma norma, às Empresas ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos por esta Lei:
- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
 - c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
4. Se o valor da multa não for pago por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, será automaticamente descontado dos créditos que a Empresa vier a fazer jus perante o Ministério, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou será abatido do valor da garantia de execução do Contrato, se houver, além da perda da referida garantia, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.
5. Da aplicação das penalidades previstas nos itens “a”, “b” e “c” do subitem 1 poderão ser interpostos recursos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
6. No caso da penalidade prevista nos itens “d” e “e” do subitem 1 caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Ministro de Estado, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato, conforme o § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA.

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, de acordo com as partes, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o Ministério, conforme dispõe o Inciso II do art. 57 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA até o **5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que o objeto for efetivamente executado**, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, **compreendida nesse período a fase de ateste da mesma** - a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto da contratação - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da CONTRATADA e aceitas pela CONTRATANTE.
 - 1.1 Para execução do pagamento de que trata este subitem, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, à CONTRATANTE.
 - 1.2 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do serviço a ser restado**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
 - 1.3 A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do presente Contrato.
 - 1.4 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
 - 1.5 Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
 - 1.5.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
 - 1.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 1.5.3 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias a rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 1.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo}$$

$$I = (TX/100), \text{ assim apurado:}$$

$$I = \frac{(TX/100)}{365}, \text{ assim apurado: } I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX= Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO.

1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total estimado de R\$ ----- (-----), conforme quadro abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Cópia de Chave Simples	120		

2	Cópia de Chave Tetra	5		
3	Cópia de Chave de Cofre Mecânico	1		
4	Modelagem de Chave Simples para Porta	160		
5	Modelagem de Chave Tetra para Porta	3		
6	Modelagem de Chave de Porta ou Gaveta	80		
7	Modelagem de Chave de Cofre Mecânico	1		
8	Modelagem de Chaves Simples de Cadeado	2		
9	Abertura de Fechadura Simples de Porta	30		
10	Abertura de Portas e de Móveis	60		
11	Abertura de Fechadura Tetra	5		
12	Abertura de Fechadura de Cofre Mecânico	1		
13	Abertura de Cadeado	3		
14	Abertura de Cofre Digital com Senha Mestre	1		
15	Conserto de Fechadura de Porta	60		
16	Conserto de Fechadura de Porta e de Móveis	30		
17	Conserto de Fechadura Tetra	2		
18	Conserto de Fechadura de Cofre Mecânico	1		
19	Troca de Segredo de Fechadura de Porta	3		
20	Troca de Segredo de Fechadura de Móvel	1		
21	Troca de Segredo de Fechadura Tetra	1		
22	Troca de Segredo de Fechadura de Cofre Mecânico	1		
23	Troca de Segredo Numérico de Cofre	1		
24	Troca de Segredo Numérico de Cofre Marca Fort Safe modelo	1		

	Company			
25	Instalação de fechadura de armário e gaveteiros com fornecimento dos materiais	15		
26	Extração de Chave Quebrada	15		
27	Conserto de Cofre Com Senha Mestra	1		
28	Conserto de Cofre Digital c/ Senha Mestre, Marca Fort Safe mod. Company	1		
29	Troca de Comando de Fechadura	1		
30	Troca de Tambor em Geral	5		

2. Nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, frete, seguro, material, tributos e/ou impostos, bem como quaisquer outras despesas incidentes na execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

1. Para o reajuste acima mencionado, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas que evidenciem analiticamente a variação dos custos, devidamente comprovada e justificada. A comprovação poderá ser feita por meio de notas fiscais de matérias-primas, peças e/ou equipamentos, ou outros documentos contemporâneos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reajuste.
2. Decorridos doze meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se o índice IPCA acumulado no período, a requerimento da CONTRATADA e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento.
3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

1. É vedado a CONTRATADA:

1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta Contratação correrão à Conta do Orçamento Geral da União, por meio da classificação orçamentária, Programa de Trabalho nº 04.122.2125.2000.0001, Natureza de Despesa 33.90.30.16, Fonte 0100.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

2. Constituem motivo para rescisão deste Contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, no prazo estipulado;

d) o atraso injustificado no início do fornecimento;

e) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;

- g) o desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da CONTRATADA;
- k) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) a supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes do serviço ou fornecimento, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução do serviço ou do fornecimento, nos prazos contratuais;
- q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

- r) contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme determina o Inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93; e

3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerado nas alíneas “a” a “l” e “q” do item 1;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo primeiro

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo segundo

Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “l” a “q” desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo terceiro

A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo quarto

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE publicará no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em duas vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, de de .

**UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**

EMPRESA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Identidade:

Nome:

CPF:

Identidade: